

## RESOLUÇÃO Nº 09/2024/COLEGIADO/CCO/IFSC

Chapecó, 15 de agosto de 2024

Dispõe sobre o Regulamento do Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação.

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA- CÂMPUS CHAPECÓ**, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhes foram conferidas e atendendo ao Regimento Geral do IFSC Câmpus Chapecó,

Considerando a 2ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Chapecó, realizada no dia 15 de agosto de 2024.

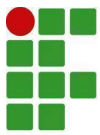
RESOLVE:

**Art. 2º** Aprovar o Regulamento do Colegiado do Curso Superior de Engenharia de Controle e Automação do IFSC Câmpus Chapecó, conforme Anexo I.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SANDRA APARECIDA ANTONINI AGNE**

**Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Chapecó**



# Anexo I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS CHAPECÓ

## REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

### DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** Este documento normatiza o colegiado do curso de Engenharia de Controle e Automação, conforme disposto no regimento interno do Câmpus Chapecó, resolução CONSUP N° 31, de 21 de agosto de 2018 e a deliberação CEPE/IFSC N° 004, de 05 de abril de 2010.

**Art. 2º** O Colegiado do Curso de Graduação é um órgão consultivo que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

### DA COMPOSIÇÃO

**Art 3º** O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Três representante docentes da área específica de Engenharia de Controle e Automação;
- III. Um representante docente de cada área que tenha unidades curriculares no curso, sendo um representante da área de engenharia elétrica, um da área de engenharia mecânica, um da área de computação e um da área de formação geral;
- IV. Dois representantes do corpo discente do curso;
- V. Um representante técnico-administrativo em educação.

**§ 1º** Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

**§ 2º** As normas para a escolha dos representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão organizadas por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovadas pelo Colegiado do Câmpus, com a participação obrigatória de um discente.

**§ 3º** O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 4º** Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

**§ 5º** A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

**Art 4º** O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

**Parágrafo Único** Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste, a indicação pela coordenação do curso.



## DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

**Art 5º** - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art 6º** - A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

**Parágrafo Único** Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

**Art 7º** - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IF-SC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art 8º** O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo Único** O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS CHAPECÓ

**Art 9º** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

**Parágrafo Único** Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

**Art 10º** - O fluxo de trabalho do colegiado do curso deve seguir conforme definido Anexo I.

**§1º** Em cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

**§ 2º** As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

**§ 3º** As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas no site do câmpus..

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º.** Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Câmpus.

**Art. 12º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 13º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

## ANEXO I

### FLUXO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS DECISÕES DO COLEGIADO DE CURSO

